

Ae

# Contrato para Construção de um Parque Infantil na EB1/JI Major David Neto

Ajuste Direto

Refª AEMTG\_02\_2022



## CONTRATO DE EMPREITADA

Entre:

**Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes**, com sede na Avenida São João de Deus, concelho de Portimão, pessoa coletiva/contribuinte fiscal n.º600083314, representada por Rui Alexandre Vassalo de Figueiredo, com poderes suficientes para o ato, adiante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

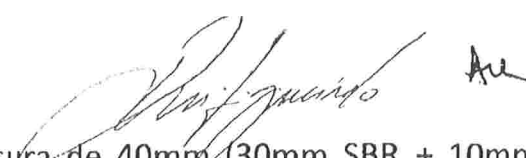
**Safe2Play Unipessoal Lda.**, com sede em Complexo Crel Belavista, Rua da Tascoa, no16-3D, 2745-851, titular do Alvará nº 91040 – PUB, com o número de identificação fiscal 515140830, representada por Ana Raquel Baptista Martins, com poderes suficientes para o ato, abaixo designado por **Segundo Outorgante**,

Em conjunto designadas por “Partes”;

### CONSIDERANDO QUE:

- A. O Primeiro Outorgante é o adjudicante na execução da empreitada a executar na E.B./J.I. Major David Neto, em Portimão;
- B. Na empreitada a executar na E.B./J.I. Major David Neto em Portimão, incluem-se o fornecimento e a instalação de equipamentos constantes do Caderno de Encargos, nomeadamente:
  - ✓ Execução de bases em betonilha com um mínimo de espessura para uma perfeita aplicação do pavimento sintético com uma área total de 199 m<sup>2</sup>.
  - ✓ Fornecimento e aplicação de pavimento sintético com as seguintes características:
    - Pavimento Sintético “In Situ”, com a espessura de 50mm (40mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,7m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 96 m<sup>2</sup>;
    - Pavimento Sintético “In Situ” com a espessura de 40mm (30mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,39m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 63,75 m<sup>2</sup>;

- Pavimento Sintético "In Situ", com a Espessura de 30mm (20mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,1m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 79,25 m<sup>2</sup>;
  - Pavimento Sintético "In Situ", com a Espessura de 20mm (10mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,0m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 60 m<sup>2</sup>.
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento multifunções composto por uma torre com telhado, pelo menos duas estruturas de recreação, uma rampa de escalada e um escorrega em aço inoxidável. A estrutura do equipamento deverá ser em madeira laminada e tratada em autoclave nível IV, painéis em polietileno, estruturas em aço inoxidável e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento multifunções composto por, pelo menos, quatro torres sem telhado, com pontes interligando as torres, pelo menos duas estruturas de recreação e três de escalada. Deverá ter ainda dois escorregas. A estrutura do equipamento deverá ter componentes plásticos em polietileno de alta densidade com proteção UV, escorregas em aço inoxidável, madeira tratada em autoclave nível IV e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento balancé. Deverá ser composto por madeira laminada e tratada em autoclave nível IV, painéis em polietileno, pegas e suportes metálicos e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento tipo carrossel. Deverá ser composto por uma estrutura metálica, componentes plásticos em polietileno de alta densidade com proteção UV e estar de acordo com as normas em vigor;
- C. O Primeiro Outorgante pretende adjudicar ao Segundo Outorgante, e este encontra-se interessado em assumir, os trabalhos de fornecimento e instalação de equipamentos constantes do caderno de Encargos, nomeadamente:
- ✓ Execução de bases em betonilha com um mínimo de espessura para uma perfeita aplicação do pavimento sintético com uma área total de 199 m<sup>2</sup>.
  - ✓ Fornecimento e aplicação de pavimento sintético com as seguintes características:
    - Pavimento Sintético "In Situ", com a espessura de 50mm (40mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,7m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 96 m<sup>2</sup>;

- 
- Pavimento Sintético "In Situ" com a espessura de 40mm (30mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,39m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 63,75 m<sup>2</sup>;
  - Pavimento Sintético "In Situ", com a Espessura de 30mm (20mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,1m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 79,25 m<sup>2</sup>;
  - Pavimento Sintético "In Situ", com a Espessura de 20mm (10mm SBR + 10mm EPDM), certificado para uma altura máxima de queda de 1,0m, com as cores Laranja e Azul, numa área total de 60 m<sup>2</sup>.
- ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento multifunções composto por uma torre com telhado, pelo menos duas estruturas de recriação, uma rampa de escalada e um escorrega em aço inoxidável. A estrutura do equipamento deverá ser em madeira laminada e tratada em autoclave nível IV, painéis em polietileno, estruturas em aço inoxidável e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento multifunções composto por, pelo menos, quatro torres sem telhado, com pontes interligando as torres, pelo menos duas estruturas de recriação e três de escalada. Deverá ter ainda dois escorregas. A estrutura do equipamento deverá ter componentes plásticos em polietileno da alta densidade com proteção UV, escorregas em aço inoxidável, madeira tratada em autoclave nível IV e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento balancé. Deverá ser composto por madeira laminada e tratada em autoclave nível IV, painéis em polietileno, pegas e suportes metálicos e estar de acordo com as normas em vigor;
  - ✓ Fornecimento e aplicação de um equipamento tipo carrossel. Deverá ser composto por uma estrutura metálica, componentes plásticos em polietileno de alta densidade com proteção UV e estar de acordo com as normas em vigor;

É ajustado e reciprocamente aceite o presente **Contrato**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Objeto**

1. Pelo presente Contrato, o Primeiro Outorgante entrega de empreitada ao Segundo Outorgante, que aceita, os trabalhos de:

- 
- Construção de um Parque Infantil na EB1/JI Major David Neto, respeitando o estabelecido no caderno de encargos, adiante conjuntamente designada por **Empreitada**.
2. Incluem-se no objeto contratual e constituem encargo do Segundo Outorgante, todos os trabalhos preparatórios, auxiliares, complementares e acessórios que se revelem necessários à Empreitada, designadamente:
    - a) Os que, apesar de não referidos expressamente, sejam, de acordo com as boas regras de arte, complementares aos que são objeto da Empreitada;
    - b) A montagem, desmontagem, manutenção e limpeza do estaleiro e dos locais de trabalho;
    - c) Os adequados para garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, para evitar danos no espaço escolar e para satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;
    - d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que porventura seja necessário alterar ou destruir.
  3. O Primeiro Outorgante, reserva-se o direito de executar por si ou mandar executar por outrem, conjuntamente com os da Empreitada, quaisquer trabalhos, serviços e fornecimentos não incluídos no presente Contrato, ainda que de natureza idêntica à dos agora contratados.
  4. A coordenação das obras, serviços e fornecimentos objeto da Empreitada com outros a desenvolver por outros empreiteiros ou pelo próprio Primeiro Outorgante, será efetuada por este.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Condições Gerais de Execução**

1. Os trabalhos objeto desta Empreitada estão definidos, quanto à sua espécie e condições de execução, nos documentos integrantes do presente Contrato, que o Segundo Outorgante tem inteiro conhecimento e aceita.
2. Independentemente das informações fornecidas nos documentos indicados na Cláusula Terceira, o Segundo Outorgante inspecionou o local da obra e está inteirado das condições locais de realização dos trabalhos objeto da Empreitada, não podendo as mesmas, em caso algum, constituir fundamento de reclamação por parte do Segundo Outorgante.
3. A Empreitada deve ser executada em perfeita conformidade com os documentos integrantes do presente Contrato, de modo a ficarem asseguradas as

características de resistência, durabilidade e funcionamento especificados nos mesmos documentos.

4. O Segundo Outorgante tem perfeito conhecimento do Contrato de Empreitada, respetivos anexos e demais documentação respeitante à Empreitada, obrigando-se a dar satisfação às respetivas disposições, especificações e requisitos, de modo que o Primeiro Outorgante não possa ser tido por responsável pelo seu não cumprimento, na parte que com este contrato se relacionar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Regime da Empreitada e Preço**

1. O regime da Empreitada é de preço global, obrigando-se o Segundo Outorgante a executar todos os trabalhos pelo valor, fixo e não revisível, de 43.674,39 € (quarenta e três mil seiscientos e setenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), acrescendo a este valor o IVA à taxa legal em vigor, perfazendo um total de 46.294,85 € (quarenta e seis mil duzentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. Todos os outros trabalhos necessários ao cumprimento da Empreitada serão considerados como trabalhos acessórios e complementares, ficando entendido que o seu custo se encontra implicitamente incluído no preço indicado na alínea anterior.
3. Não será concedido qualquer adiantamento ao Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Trabalhos a Mais, a Menos e Supressão de Erros e Omissões**

1. Apenas haverá lugar a trabalhos a mais, quer sejam da mesma natureza e espécie dos contratados, quer sejam de natureza imprevista e espécie diferente, mas necessários à satisfação do objecto do presente Contrato, desde que venham a resultar de ordem escrita do Primeiro Outorgante e venham a ser reconhecidos e pagos, enquanto tal, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e no caso de efetivamente haver lugar a trabalhos a mais, estes serão pagos mediante acordo sobre os preços unitários que figurem na lista de preços unitários anexa a este contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a execução dos trabalhos a mais que lhe venham a ser ordenados nos termos que resultem da correspondente ordem de



execução, independentemente da existência de preço contratualmente estabelecido para os mesmos, não constituindo a eventual falta de acordo quanto ao preço fundamento para que este não inicie ou suspenda a execução dos trabalhos.

4. Em resultado da diminuição das quantidades de trabalho necessárias executar em obra, não haverá lugar a que o Segundo Outorgante reclame qualquer indemnização ou compensação por esse facto e o preço correspondente será deduzido ao preço contratual.
5. Não acrescerá ao preço total indicado no ponto 1.º da Cláusula Quinta, qualquer montante pela realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões dos documentos pelos quais se rege a Empreitada, nomeadamente do Projeto, pelo que o Segundo Outorgante será o único responsável pelos encargos que eventualmente tais trabalhos possam implicar.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Faturação e Pagamentos**

1. Os pagamentos devidos ao Segundo Outorgante serão efetuados pelo Primeiro Outorgante, no prazo de 30 dias (trinta) dias, após a receção da fatura dos trabalhos.
2. Não são passíveis de pagamento ao Segundo Outorgante quaisquer trabalhos, serviços ou fornecimentos que, não estando previstos no presente Contrato, sejam executados sem a expressa autorização escrita do Primeiro Outorgante.
3. O atraso do Primeiro Outorgante em efetuar pagamentos devidos ao Segundo Outorgante não confere a este o direito a suspender ou diminuir o ritmo dos trabalhos, salvo se o Primeiro Outorgante, depois de devidamente interpelado pelo Segundo Outorgante, por escrito, não proceder aos pagamentos em causa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção da referida interpelação.
4. Os pagamentos efetuados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante nos termos da presente cláusula não implicam nem podem ser interpretados como uma aceitação dos trabalhos em causa por parte do Primeiro Outorgante, permanecendo o Segundo Outorgante plenamente responsável por quaisquer deficiências de que os mesmos padeçam e pelos trabalhos de correcção que porventura seja necessário realizar.
5. Fica expressamente entendido, que o Segundo Outorgante não poderá ceder, no todo ou em parte, quaisquer créditos emergentes do presente Contrato.



## CLÁUSULA SEXTA

### Planeamento e Prazos de Execução

1. Todos os trabalhos que constituem o objeto da Empreitada deverão ter executados no prazo de 30 dias, início a 30 de novembro de 2022 e término a 30 de dezembro de 2022.
2. Os trabalhos deverão ser executados conforme as condições exigidas pelo planeamento da Empreitada, dentro do prazo global e dos prazos parcelares estabelecidos no Programa de Trabalhos.
3. Caso ocorram variações no planeamento da Empreitada, estas serão comunicadas oportunamente pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, para que este elabore um novo Programa de Trabalhos, que, depois de aceite por ambas as Partes, passará a constituir, para todos os efeitos, o Programa de Trabalhos.
4. O Segundo Outorgante prestará ao Primeiro Outorgante, semanalmente, ou com outra periodicidade por este fixado, informações sobre o desenvolvimento e a situação dos trabalhos da Empreitada. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar todas as providências necessárias para evitar desvios relativamente ao Programa de Trabalhos, e a recuperá-los, a suas expensas, quando não os consiga evitar.
5. Tendo em vista o disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá solicitar ao Segundo Outorgante, em qualquer momento, um Programa de Trabalhos de recuperação em função de determinada unidade de tempo, devidamente detalhado quanto aos meios a utilizar e aos ritmos de execução dos trabalhos, e fixar prazos parcelares vinculativos, mesmo que os mesmos não se encontrem previstos no Programa Contratual de Trabalhos.
6. Caso ocorram atrasos na execução dos trabalhos que, pela sua duração e frequência, forem susceptíveis de pôr em risco o cumprimento do Contrato de Empreitada, o Primeiro Outorgante poderá substituir o Segundo Outorgante, directa ou indirectamente, na realização dos mesmos, imputando-lhe todos os encargos e sobrecustos daí resultantes, assistindo-lhe os direitos de retenção e compensação.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Multas por Atrasos no Cumprimento dos Prazos Contratuais

1. Se o Segundo Outorgante não concluir a obra no (s) prazo (s) contratualmente estabelecido (s), acrescido de eventuais prorrogações, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do Contrato, a seguinte multa contratual diária:

- 
- a) 5‰ (cinco por mil) do valor do Contrato, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
  - b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 1‰ (um por mil).
2. Se o Segundo Outorgante não cumprir prazos parcelares, ser-lhe-á aplicada uma multa contratual de percentagem igual à estabelecida no número anterior, e calculada da mesma forma sobre o valor dos trabalhos em atraso.
  3. As multas previstas na presente Cláusula são de natureza exclusivamente sancionatória e compulsória, não obstando ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Primeiro Outorgante e/ou terceiros, decorrentes do atraso na execução dos trabalhos objecto do presente Contrato.
  4. Para além das multas previstas na presente cláusula, o Segundo Outorgante é ainda obrigado a indemnizar o Primeiro Outorgante pelos danos sofridos em consequência dos atrasos verificados no quadro do Contrato de Empreitada e pelos sobrecustos resultantes de acções de recuperação do prazo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Suspensão dos Trabalhos**

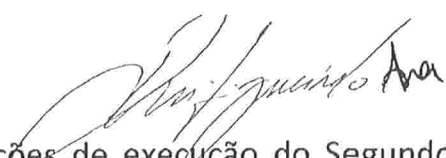
1. As suspensões dos trabalhos ordenadas pelo Primeiro Outorgante ou Fiscalização, ou decorrentes de condições climatéricas adversas, conflitos laborais, etc., não conferem ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização, seja a que título for.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso a suspensão dos trabalhos seja motivada por factos e circunstâncias alheios à vontade do Segundo Outorgante, considerar-se-ão prorrogados, por período igual ao da suspensão, os prazos do Contrato e do Programa de Trabalhos.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Seguros**

1. Sem que isso limite de alguma forma a sua responsabilidade, o Segundo Outorgante deverá contratar um ou mais seguros que cubram todos os prejuízos e danos emergentes que se possam verificar, independentemente das respectivas causas, tanto na própria realização dos serviços, como para terceiros, devendo, para o efeito, possuir seguros de responsabilidade civil, acidentes de trabalho, responsabilidade civil automóvel e máquinas.



- 
2. O objecto do seguro deverá considerar as condições de execução do Segundo Outorgante, cobrindo todas as situações de risco que se possam verificar, tanto na própria execução da obra, como para terceiros, devendo ainda o Segundo Outorgante subscrever, adequar ou atualizar o seguro, de acordo com o desenvolvimento da Empreitada, considerando as condições de execução e o valor dos trabalhos.
  3. O Segundo Outorgante fica obrigado a exhibir, sempre que lhe for exigido, os comprovativos dos pagamentos atempados dos respetivos prémios, sendo que, caso tal não suceda, o Primeiro Outorgante poderá rescindir de forma unilateral o presente Contrato.
  4. São da responsabilidade exclusiva do Segundo Outorgante todos os danos sofridos pelos seus equipamentos, bem como os sofridos pelo transporte dos mesmos de e para o local de execução dos trabalhos objeto do presente Contrato.
  5. Ficam ainda a cargo do Segundo Outorgante todas as importâncias que o Primeiro Outorgante venha a ter que suportar a título de franquias, quando uma apólice emitida por sua conta e risco for acionada por um sinistro cuja responsabilidade seja imputável ao Segundo Outorgante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Higiene, Saúde e Segurança**

1. O Segundo Outorgante conhece e obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativas à Higiene, Saúde e Segurança no trabalho, ficando os seus colaboradores obrigados a acatar as ordens e/ou instruções que venham a ser emanadas dos representantes do Primeiro Outorgante. A responsabilidade pelas sanções e prejuízos derivados da inobservância das disposições ou das ordens/instruções supra-referidas, é da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde no trabalho relativamente a todo o seu pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos daí resultantes.
3. No caso de o Segundo Outorgante não cumprir as disposições legais e regulamentares referidas no número anterior, o Primeiro Outorgante poderá tomar, a expensas do Segundo Outorgante, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante.

- 
4. O Segundo Outorgante declara expressamente que, na execução dos trabalhos da sua responsabilidade, assume todas as obrigações e responsabilidades atribuídas à "Entidade Executante" pelo Decreto-Lei nº. 273/2003, de 29 de Outubro, qualidade que adquire por força do presente Contrato, obrigando-se a observar, implementar e fazer implementar todos os procedimentos de segurança indicados no referido diploma legal.
  5. O Segundo Outorgante, de acordo com as normas em vigor, obriga-se a dotar todos os seus colaboradores de equipamentos de protecção individual necessários à atividade desenvolvida por estes.
  6. O Segundo Outorgante, de acordo com as normas em vigor, implementará e manterá em obra, as medidas de protecção colectivas necessárias e adequadas à realização dos trabalhos adjudicados. Se em virtude da execução de um trabalho, se revelar necessário retirar qualquer medida de protecção coletiva, deverá esta ser substituída por uma medida de protecção adequada até à conclusão do trabalho em causa.
  7. Sem prejuízo das responsabilidades daí emergentes, sempre que se verifique o incumprimento pelo Segundo Outorgante da obrigação da distribuição do equipamento de protecção e segurança, o Primeiro Outorgante poderá substituir-se àquele na distribuição do equipamento em falta, deduzindo os respetivos custos nos pagamentos devidos ao Segundo Outorgante.
  8. Caso seja aplicada qualquer coima ao Primeiro Outorgante pelos organismos competentes em resultado do desrespeito, por parte do Segundo Outorgante, de normas de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho, será o Segundo Outorgante responsável pelo pagamento da mesma, reservando-se o Primeiro Outorgante o direito de reter qualquer pagamento devido ao Segundo Outorgante até à concorrência do valor da coima, montante esse que será, total ou parcialmente, restituído ao Segundo Outorgante caso a coima venha a ser reduzida ou anulada por via administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Equipamento e Materiais**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a não recorrer ao serviço de trabalhadores estrangeiros que não se encontrem devidamente legalizados pelas entidades competentes e a entregar ao Primeiro Outorgante, quando solicitado, documentos comprovativos de tal legalização.
2. No caso de se encontrarem ao serviço do Segundo Outorgante ou dos seus projetistas, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores ou instaladores trabalhadores estrangeiros que não se encontrem devidamente legalizados pelas



entidades competentes, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a empregar na execução dos trabalhos pessoal devidamente qualificado para o efeito, podendo o Primeiro Outorgante opor-se à sua permanência na obra, sempre que para tal exista justa causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se, nomeadamente, justa causa:
  - a) A falta de qualificação para os trabalhos a executar;
  - b) A falta de urbanidade no tratamento com o pessoal de outras entidades.
5. Os materiais, equipamentos e outros elementos de construção a aplicar deverão ser conformes com as normas regulamentares em vigor e de qualidade adequada ao cumprimento das disposições do Caderno de Encargos e do Projeto na parte direta ou indiretamente aplicável à Empreitada, devendo, antes de incorporados, ser apresentados ao Primeiro Outorgante para aprovação.
6. O Primeiro Outorgante poderá rejeitar todos os materiais e equipamentos que não estejam de acordo com o exigido nos documentos contratuais, não sendo responsável pelo respetivo pagamento.
7. A rejeição ou não aprovação, por parte do Primeiro Outorgante, de forma direta ou indireta, de qualquer material, equipamento ou elemento de construção, implicará a sua imediata retirada do local dos trabalhos, a expensas do Segundo Outorgante.
8. As verificações detetadas pelo Primeiro Outorgante, não isentam o Segundo Outorgante da sua responsabilidade em executar os trabalhos da Empreitada em conformidade com os requisitos especificados no Caderno de Encargos e de proceder à substituição dos materiais que não respeitem o especificado nos documentos contratuais.
9. Os materiais e equipamentos pertencentes ao Segundo Outorgante, e colocados em obra, são propriedade deste até à respetiva incorporação em obra, correndo assim a cargo do Segundo Outorgante o risco do respetivo perecimento, deterioração e perda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Horário de Trabalho**

O Segundo Outorgante poderá realizar trabalho fora das horas normais de trabalho ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e do Primeiro Outorgante. Os custos decorrentes

de todas as autorizações, horas extraordinárias e aumento das remunerações são da inteira e única responsabilidade do Segundo Outorgante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **Salários, Obrigações Fiscais e Contribuições para a Segurança Social**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir todas as obrigações fiscais e contribuições para a Segurança Social relativas aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar qualquer serviço no âmbito do presente Contrato.
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar, a qualquer momento, todos os documentos comprovativos das obrigações e contribuições identificadas no número anterior, não podendo o Segundo Outorgante, em circunstância alguma, recusar a exibição dos mesmos.
3. Caso seja aplicada qualquer coima ao Primeiro Outorgante pelos organismos competentes em resultado do desrespeito, por parte do Segundo Outorgante, de normas Laborais, será o Segundo Outorgante responsável pelo pagamento da mesma, reservando-se o Primeiro Outorgante o direito de reter qualquer pagamento devido ao Segundo Outorgante até à concorrência do valor da coima, montante esse que será, total ou parcialmente, restituído ao Segundo Outorgante caso a coima venha a ser reduzida ou anulada por via administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **Ambiente**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a implementar, previamente e durante os respetivos trabalhos, procedimentos ambientalmente adequados, nos termos da legislação aplicável, que declara conhecer.
2. O Segundo Outorgante obriga-se igualmente a acatar, no prazo que lhe seja fixado, todas as ordens ou diretivas que lhe sejam dirigidas pelos representantes do Primeiro Outorgante, no sentido de tornar efetivas ou melhorar as condições ambientais dos trabalhos.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a dar conhecimento do conteúdo e consequências do previsto nesta cláusula a todos os subempreiteiros e prestadores de serviços que venha a contratar para o desempenho dos trabalhos previstos no presente Contrato ou complementares do mesmo.
4. Caso seja aplicada qualquer coima ao Primeiro Outorgante pelos organismos competentes em resultado do desrespeito, por parte do Segundo Outorgante, de



normas Ambientais, será o Segundo Outorgante responsável pelo pagamento da mesma, reservando-se o Primeiro Outorgante o direito de reter qualquer pagamento devido ao Segundo Outorgante até à concorrência do valor da coima, montante esse que será, total ou parcialmente, restituído ao Segundo Outorgante caso a coima venha a ser reduzida ou anulada por via administrativa ou judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **Responsabilidade**

1. Sem prejuízo da responsabilidade do Primeiro Outorgante nos termos do Contrato de Empreitada, o Segundo Outorgante é inteiramente responsável, perante o Primeiro Outorgante, pelos trabalhos objeto da Empreitada.
2. De acordo com o estipulado no número anterior, o Segundo Outorgante é responsável exclusivo pelas reclamações do Primeiro Outorgante a que, pelos seus actos e omissões, haja dado origem, bem como, caso o Primeiro Outorgante exerça o direito de rescisão ou por qualquer forma faça cessar o Contrato de Empreitada, por qualquer reclamação ou penalidade daí emergente, bem como por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do não cumprimento do Contrato de Empreitada.
3. Caso se verifiquem erros de execução nos trabalhos a cargo do Segundo Outorgante, este deve custear as obras, alterações e reparações necessárias à adequada supressão da deficiência ou erro verificados.
4. No caso previsto no número anterior, o Primeiro Outorgante deverá interpelar o Segundo Outorgante, exigindo-lhe que corrija as deficiências detetadas num determinado prazo; caso o Segundo Outorgante não corrija as deficiências dentro do prazo conferido pelo Primeiro Outorgante, este poderá promover, diretamente ou recorrendo a terceiros, essas correções, debitando ao Segundo Outorgante os valores correspondentes.
5. O Segundo Outorgante será responsável por reclamações de terceiros, tais como as que resultem de danos pessoais, prejuízos ou perdas de propriedade que, por atos ou omissões, haja dado origem.
6. O Segundo Outorgante compromete-se a responder pelo Primeiro Outorgante em todas as acções em que este for demandado judicialmente por terceiros em relação a prejuízos causados por aquele, sendo totalmente responsável por todos os danos que advenham do resultado do processo.
7. O Primeiro Outorgante não poderá, em caso algum, vir a ser responsabilizado pelo Segundo Outorgante por quaisquer danos indirectos, lucros cessantes ou penalidades sofridas por este, emergentes dos trabalhos que constituem o



objeto do presente Contrato, que não sejam imputáveis à conduta do Primeiro Outorgante.

8. O Primeiro Outorgante tem direito de regresso contra o Segundo Outorgante caso lhe seja aplicada qualquer penalidade exigida por terceiros, qualquer indemnização, em razão de incumprimento ou defeituosa execução dos trabalhos objeto da Empreitada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **Receção Provisória, Prazo de Garantia e Receção Definitiva**

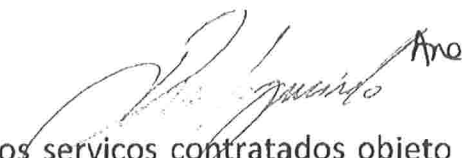
1. A receção provisória dos trabalhos deste contrato ocorre na data da receção provisória dos trabalhos da Empreitada que o Primeiro Outorgante houver de efetuar com o Segundo Outorgante.
2. Em caso de não receção provisória da Empreitada, pelo Primeiro Outorgante, em virtude de defeitos dos trabalhos deste contrato, o Segundo Outorgante será informado, por escrito, da necessidade de corrigir os defeitos verificados, conferindo-lhe um prazo razoável para o efeito que, a não ser cumprido, conferirá ao Primeiro Outorgante o direito de os executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.ª, n.º 4, quanto aos prejuízos daí decorrentes.
3. O prazo de garantia dos trabalhos deste contrato corresponde ao prazo de garantia estabelecido entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante para a Empreitada.
4. Durante o prazo de garantia, o Segundo Outorgante obriga-se a proceder à execução de todas as reparações a que haja lugar em resultado da ocorrência de deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez nos trabalhos executados e desde que em resultado de factos que lhe sejam imputáveis.
5. O prazo para a execução das reparações a que haja lugar é de cinco dias após a comunicação que lhe seja dirigida pelo Primeiro Outorgante, o que a não ocorrer confere ao Primeiro Outorgante a prerrogativa de se substituir ao Segundo Outorgante na execução dos trabalhos a que haja lugar e de ser ressarcido das importâncias resultantes do apuramento do custo desses trabalhos acrescido de 25 %.
6. A receção definitiva dos trabalhos deste contrato ocorrerá na data da receção definitiva da empreitada, estipulada entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA****Incumprimento e Rescisão do Contrato**

1. Para além dos casos previstos na Lei e no presente Contrato, o Primeiro Outorgante terá o direito de rescindir o presente Contrato sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Atraso no início dos trabalhos objeto do presente Contrato igual ou superior a 30 (trinta) dias;
  - b) Atraso no cumprimento do prazo global ou prazo parcelar fixados no Programa de Trabalhos igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
  - c) Se o Segundo Outorgante não der andamento compatível à execução dos serviços, de modo a poder concluí-los nos prazos previstos no presente Contrato ou em quaisquer outros documentos aceites pelas Partes;
  - d) Sempre que o montante das penalidades aplicadas nos termos da Cláusula Nona atingir 15% (quinze por cento) do valor do presente Contrato;
  - e) Suspende, sem justificação contratual ou legal, a execução dos trabalhos na totalidade ou em parte;
  - f) Abandono de obra; considerando-se como abandono (i) a ausência da obra do pessoal e/ou do representante designado pelo Segundo Outorgante durante 5 (cinco) dias úteis consecutivos, (ii) a não comparência daquele em obra no dia designado pelo Primeiro Outorgante para reuniões para que esteja convocado e/ou para início da reparação das anomalias detetadas durante o período de garantia;
  - g) Comprovada incapacidade do Segundo Outorgante para executar os trabalhos objeto do presente Contrato nos termos e condições previstos nos documentos contratuais;
  - h) Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das disposições legais e regulamentares em vigor no que respeita à mão-de-obra ao seu serviço, bem como em matéria de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho e Ambiente;
  - i) Caso haja lugar, por parte do Segundo Outorgante, à cedência da sua posição contratual sem o prévio consentimento do Primeiro Outorgante;
  - j) No caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de qualquer das suas obrigações legais ou contratuais.
2. O incumprimento do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, confere ao Primeiro Outorgante o direito de o rescindir, para o que observará o seguinte:

- 
- a) Emitirá notificação prévia ao Segundo Outorgante, comunicando-lhe a intenção de rescindir o presente Contrato, identificando o incumprimento em causa, e concedendo-lhe um prazo razoável para que providencie a regularização da situação;
  - b) Decorrido esse prazo sem que a situação esteja integralmente resolvida, emitirá nova notificação, nos termos da qual comunica a rescisão do Contrato.
3. Após a recepção por parte do Segundo Outorgante da notificação referida na alínea b) do número anterior, este deverá, de imediato, paralisar todas as atividades que esteja a desenvolver no âmbito do presente Contrato e abandonar a obra.
  4. Sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e independente do exercício de tal direito, em caso de incumprimento do contrato pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante terá sempre direito a exigir indemnização pelos prejuízos sofridos, bem como a proceder, por si ou por intermédio de terceiro ao cumprimento da prestação em falta ou em mora ou à eliminação dos defeitos da prestação efetuada, consoante o caso, debitando ao Segundo Outorgante os correspondentes encargos.
  5. Para pagamento das indemnizações que assistam ao Primeiro Outorgante em consequência do incumprimento de qualquer obrigação contratual pelo Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante compensar o montante em questão com quaisquer créditos detidos pelo Segundo Outorgante, ainda que emergentes de outros contratos.
  6. Caso ocorra a rescisão do presente Contrato, e antes da substituição do Segundo Outorgante, efetuar-se-á uma vistoria aos trabalhos executados e proceder-se-á, de seguida, à liquidação final da Empreitada. No caso do Segundo Outorgante não se apresentar à convocação que lhe tiver sido enviada pelo Primeiro Outorgante por carta registada expedida com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à data da vistoria, a vistoria efetuada pelo Primeiro Outorgante será considerada como válida para efeitos de fecho de contas da Empreitada.
  7. Até à substituição do Segundo Outorgante, este não poderá retirar nenhum meio mobilizado na obra, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante.
  8. Em caso de rescisão do presente Contrato por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá reter o pagamento de quaisquer importâncias, ao mesmo devido, até apuramento das contas finais da Empreitada.
  9. Para pagamento das indemnizações que assistam ao Primeiro Outorgante em consequência da rescisão do contrato, as quais incluirão, sem a tal se limitarem, os danos emergentes, lucros cessantes, custos e encargos adicionais suportados

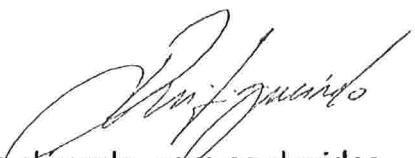
  
pelo Primeiro Outorgante com a conclusão dos serviços contratados objeto do presente Contrato, poderá o Primeiro Outorgante compensar o montante em questão com as importâncias retidas e com quaisquer outros créditos detidos pelo Segundo Outorgante, ainda que emergentes de outros contratos.

10. Para além dos casos previstos na Lei, o Segundo Outorgante poderá rescindir o presente Contrato se o atraso no pagamento de qualquer quantia que lhe seja contratualmente devida se prolongar por mais de 90 (noventa) dias a contar da data de vencimento da respetiva fatura.
11. Caso o Segundo Outorgante pretenda rescindir o Contrato, procederá como estipulado no número dois da presente Cláusula, sob pena de se considerar a rescisão efetuada sem justa causa.
12. A ocorrência de um dos seguintes factos, por causas não imputáveis ao Primeiro Outorgante, não constitui uma situação de incumprimento do presente Contrato pelo Primeiro Outorgante e, como tal, não confere ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou compensação ou rescisão do contrato: i) a suspensão ou interrupção, total ou parcial, dos trabalhos da Empreitada que implique a suspensão ou interrupção, total ou parcial, dos trabalhos ora contratados; ii) a redução e/ou supressão de trabalhos da Empreitada pelo Primeiro Outorgante que implique a redução e / ou supressão, seja total, seja parcial, dos trabalhos ora contratados; iii) alteração ao objeto do contrato de Empreitada que implique alteração dos trabalhos ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **Posse da Obra**

1. Em caso de rescisão do presente Contrato, será o Segundo Outorgante obrigado a permitir a imediata tomada de posse da obra pelo Primeiro Outorgante. O Segundo Outorgante expressamente reconhece e aceita que a posse da obra pertence ao Primeiro Outorgante, não podendo, em caso algum, invocar qualquer direito de retenção sobre a mesma.
2. As Partes desde já acordam e aceitam que o Segundo Outorgante, em relação à Obra, é um simples detentor de bem alheio, pelo que, na eventualidade de rescisão do presente Contrato ou do seu termo, deverá o mesmo abandonar o local da obra no prazo máximo de 5 (cinco) dias. Caso o Segundo Outorgante se recuse a abandonar o local da obra até à data do termo desse prazo, assume a posição de esbulhador da posse do Primeiro Outorgante, obrigando-se a indemnizar este por todos os prejuízos causados por tal ação.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a inserir nos contratos de subempreitada ou de prestação de serviços que porventura venha a celebrar com



terceiros uma disposição de teor idêntico ao da presente cláusula, com as devidas adaptações, sob pena de responder perante o Primeiro Outorgante pelos prejuízos resultantes do incumprimento de tal obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **Caducidade do Contrato**

1. O presente Contrato caduca automaticamente se, por qualquer forma, cessar o Contrato de Empreitada, nomeadamente por ação do Primeiro Outorgante.
2. No caso previsto no número anterior, só haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização por danos comprovadamente sofridos pelo Segundo Outorgante, se este não estiver em incumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **Proteção de Dados Pessoais**

1. As Partes reconhecem que, devido à natureza dos Serviços objeto do presente Contrato e as obrigações legais a que estão sujeitas as Partes, o Primeiro Outorgante poderá ter acesso a dados pessoais pelos quais o Segundo Outorgante é responsável pelo tratamento.
2. O Primeiro Outorgante irá realizar as operações de tratamento de dados pessoais enquanto responsável por esse tratamento.
3. No seguimento dos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá ter acesso aos seguintes dados pessoais:
  - a) Nome;
  - b) Morada;
  - c) Nº Bilhete de Identidade;
  - d) Nº Cartão de Cidadão;
  - e) Nº Passaporte;
  - f) Número de Identificação Fiscal;
4. Toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais a efetuar pelo Primeiro Outorgante ocorrerá apenas e exclusivamente para os fins constantes do presente Contrato e para o cumprimento das suas obrigações legais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

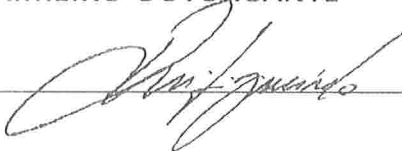
## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Regime Jurídico

Em todo o omissis, aplicar-se-á supletivamente o regime jurídico do direito civil, nomeadamente as disposições referentes ao contrato de empreitada prevista no Código Civil.

Feito em duplicado em Portimão, 22 de novembro de 2022.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE



Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

**Safe2play®**  
Ana Raquel Baptista Ramos  
NIF: 51

